Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1441/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1913/2013
PROTOCOLO	:	1328703
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE - FMIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 14/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 363/2010
OBJETO	:	CONFECÇÃO DE CAMISETAS COM SERIGRAFIA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS
VALOR INICIAL	:	R$ 55.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTITO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – CONFECÇÃO DE CAMISETAS COM SERIGRAFIA – ATENDIMENTO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 363/2010 e da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 14/2010, emitida pelo Município de Campo Grande/MS em favor da parte acima indicada e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo, em parte, o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 363/2010 e da formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº 14/2010 (fls. 77/81), emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, por sua Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, Rafael Bandeira Neto - ME., CNPJ/MF nº 08.260.233/0001-35, por seu Representante, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades atentem para a cronologia das obrigações estabelecidas nas instruções vigentes, de forma evitar a ocorrência de hipóteses semelhantes nas situações futuras, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas